



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900334-0

Nº CNJ : 0900334-89.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE NOVA FRIBURGO/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Nova Friburgo/RJ, no período de 09 a 13 de novembro de 2015.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República, Dr. Dr. João Felipe Villa do Miu (Ofício n.º 13.667/2015 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 22/09/2015, e Portaria PR-RJ n.º 1.257, de 21/09/2015), para acompanhar os trabalhos, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente no local para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900334-0

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 03/11/2015 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/13732), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Setembro/2014			Correição Setembro/2015		
	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. fiscal
Total	1.085	232	9.457	814	163	9.221
Suspensos	124	113	6.530	156	73	7.021
Ag. julg. recurso	51	05	35	67	08	55
Tramita. ajustada	910	114	2.892	591	82	2.145
Total Geral (Em tramitação)	3.916			2.818		

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi aumentada a média de publicação de atos judiciais por boletim e providenciadas as retificações pontuais em determinados processos, tal como fora recomendado à época. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo também observasse o controle da prescrição penal e classificasse corretamente as sentenças proferidas, aspectos que, entretanto, repetiram-se na correição ora realizada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900334-0

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Continuar o cumprimento das Metas do CNJ;
2. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, observando-se os processos listados no relatório, em especial no que tange ao cadastro específico no sistema acerca do aviso/lembrete correspondente;
3. Retificar a classe dos processos nº 0500138-98.2015.4.02.5105 e 0500139-83.2015.4.02.5105, tendo em vista estarem cadastrados na classe 28006 (carta precatória de fiscalização das condições da suspensão) e serem cartas de fiscalização das condições da suspensão condicional (classe 27005).
4. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
5. Verificar e cobrar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos com prazo de devolução vencido. Observou-se, no sistema Apolo, que alguns processos foram remetidos para o TRF da 2ª Região. Contudo, constam no mapa estatístico de processos remetidos como não devolvidos;
6. Verificar os processos sob sigilo (segredo de Justiça), uma vez que foram encontrados processos na amostra analisada sem a anotação respectiva na capa dos autos;
7. Verificar a situação do Livro de Registro de Livramento Condicional, tendo em vista que o referido livro não nos foi apresentado pelo juízo correicionado;
8. Regularizar a situação da petição pendente de juntada número 2010.0501.000421-7, de março de 2010, referente ao processo n.º 00008252620014025105;
9. Regularizar os processos suspensos, em que não exista determinação neste sentido, bem como aqueles cujo motivo para suspensão já tenha cessado ou tenha sido cadastrado equivocadamente,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900334-0

e ainda aqueles com petições pendentes de análise, nos termos do item respectivo do relatório;

10. Observar as decisões que determinam a expedição de ofícios semestralmente;

11. Atentar para a inserção da classificação do tipo de sentença no corpo do referido ato, o qual deve corresponder ao tipo de sentença registrada no sistema Apolo, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF n.º 535/2006;

12. Observar a correta classificação das sentenças, de forma a evitar a classificação como “vazias”.

13. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;

14. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens constritos/penhorados, preenchendo as informações necessárias;

15. Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro das apreensões/acautelamentos de bens em procedimentos cíveis e criminais (artigo 203 da CNCR), procedendo a sua atualização, à medida que for dada destinação aos bens apreendidos/acautelados (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada);

16. Providenciar a correta identificação do material acautelado/apreendido, a fim de que conste o número do processo e o nome das partes, com a devida anotação na capa dos autos, na forma do art. 1º, *caput* da Resolução nº 428, de 07 de abril de 2005 do Conselho da Justiça Federal;

17. Regularizar a situação dos bens acautelados que se encontram baixados, bem como providenciar a exclusão dos registros em duplicidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900334-0

18. Promover a inclusão no sistema Apolo dos bens cadastrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA (artigo 242 da CNCR);

19. Providenciar a desvinculação do processo nº 2007.51.05.0015076 no SNBA, diante do declínio de competência para o 1º Juizado Especial Federal de Nova Friburgo/RJ;

20. Providenciar a retirada das caixas com documentos pertencentes à Caixa Econômica Federal da sala de acautelamento situada no térreo da Subseção.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região